



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES: 83917/2026

Assunto: Aquisição de bens de consumo (Materiais de Enfermaria e Cirurgia).

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369.495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Luzane Medianeira Pinheiro Rosa	Enf. NAENF	365.978.0-01	naenf@saude.sc.gov.br
Patrícia Follador Karam	Enf. NAENF	390.250-1-01	naenf@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina é responsável pela gestão e pelo abastecimento de unidades hospitalares e administrativas, garantindo o fornecimento contínuo de materiais médico-hospitalares indispensáveis à execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) necessita assegurar a continuidade e a segurança na administração de terapias nutricionais e medicamentosas críticas. O problema central reside na necessidade de garantir a **precisão da infusão por via enteral e parenteral**, essencial para pacientes em unidades de terapia intensiva (UTIs), unidades hospitalares e em atendimento domiciliar quando se tratar de pacientes (GEJUD).

A utilização de insumos (equipos) sem o suporte tecnológico adequado (bombas de infusão) compromete a segurança assistencial, podendo gerar erros de dosagem em drogas vasoativas, sedativos ou dietas enterais, o que coloca em risco a vida dos pacientes. Além disso, a

fragmentação entre a compra do insumo e a manutenção do equipamento gera riscos de desabastecimento e obsolescência técnica.

Dessa forma, a necessidade apresentada exige uma solução integrada de **Registro de Preços para aquisição de equipos com a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato**. Este modelo resolve o problema da manutenção e calibração constante exigida para esses equipamentos, prevendo a **substituição imediata** pela contratada em caso de falhas, garantindo que as 13 unidades hospitalares e os pacientes em domicílio não sofram interrupção no tratamento.

No que se refere às demandas judiciais, a contratação integrada mitiga o risco de descumprimento de ordens judiciais por falha técnica do equipamento, assegurando o direito fundamental à saúde de forma célere e eficiente.

Ressalta-se que o planejamento da aquisição é realizado de forma centralizada, com base na análise técnica do consumo histórico dos últimos 12 meses, projeções de ampliação de serviços, monitoramento de estoque e registros no sistema Conecta Judicial, permitindo a estimativa fundamentada dos quantitativos necessários para o período de 12 meses.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação está devidamente alinhada ao Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) para o exercício de 2026. Os itens objeto desta aquisição (equipos para via enteral e parenteral) foram previamente padronizados para utilização na rede estadual, considerando a necessidade de alta precisão assistencial e segurança do paciente.

A previsão da demanda foi consolidada no **Planejamento GEBER/GEJUD 2026**, fundamentada nos seguintes critérios:

Histórico de Consumo: Análise dos últimos 12 meses de utilização nas 13 unidades hospitalares da rede.

Demandas Judiciais: Mapeamento dos pacientes ativos e novas inclusões no sistema **Conecta Judicial**, que exigem o fornecimento de dietas e medicações via bombas de infusão em domicílio.

Modelo de Solução Integrada: O planejamento prevê não apenas o insumo (material de

consumo), mas a garantia da disponibilidade do equipamento (bombas em comodato) para a viabilização da aplicação dos itens, conforme aprovado no processo digital SES 212320/2025.

Dessa forma, a contratação guarda estrita conformidade com o Plano Anual de Compras, evidenciando que a demanda é fruto de um monitoramento técnico contínuo e da necessidade de manutenção do suporte à vida em ambientes críticos (UTIs) e assistenciais.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto consiste na aquisição de equipos para via enteral e parenteral, acompanhados da disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato. Os requisitos fundamentais para a contratação são:

Compatibilidade Técnica: Os equipos fornecidos devem possuir compatibilidade integral e certificada com as bombas de infusão disponibilizadas, garantindo a precisão do fluxo e a segurança contra conexões acidentais entre vias distintas (segurança do paciente).

Especificações por Lote:

Lote Enteral: Equipos e bombas com tecnologia para dietas hospitalares e domiciliares, com alarmes de oclusão e interface de fácil manuseio para cuidadores em domicílio.

Lote Parenteral: Equipos e bombas de alta precisão para infusão de nutrição parenteral e drogas críticas (vasoativas e sedativos), com software que permita a programação rigorosa exigida em ambiente de UTI.

Regime de Substituição (Swap): A contratada deve garantir a substituição integral do equipamento que apresentar mau funcionamento ou necessidade de calibração, sem ônus adicional para a SES/SC, assegurando a continuidade assistencial imediata nas 13 unidades hospitalares e nos pacientes GEJUD.

Conformidade Sanitária: Todos os itens devem possuir registro ativo na ANVISA e atender às normas técnicas de segurança elétrica e funcional para equipamentos eletromédicos.

Logística de Entrega: Capacidade de distribuição capilarizada para atender aos 13 estabelecimentos de saúde e para às demandas judiciais (GEJUD).

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades foram elaboradas para garantir o suporte de 12 meses, e encontram-se detalhadas no Anexo I (Relação de Compras SCCD), foram elaboradas com base em critérios técnicos e dados históricos de consumo, bem como considerando a complexidade da distribuição em 13 unidades hospitalares e no atendimento domiciliar (GEJUD).

Para o exercício de 2026, a projeção considerou o consumo efetivo dos últimos 12 meses, extraído do sistema corporativo de gestão de estoques e movimentações da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a distribuição proporcional por centro de custo, o monitoramento dos saldos em estoque no almoxarifado central e nas unidades hospitalares e a previsão de ampliação de leitos ou abertura de novos serviços, conforme registros constantes no processo digital SES 212320/2025.

O planejamento dos quantitativos referentes às demandas ordinárias (GEBER) encontra-se instruído às páginas 34 a 48 do referido processo, com a indicação dos itens, unidades solicitantes e quantitativos previstos para o exercício de 2026. Já o planejamento relativo às demandas judiciais (GEJUD) está apensado às páginas 85 a 90 do mesmo processo, contendo a relação dos itens, quantitativos mensais por paciente e consolidação anual, com base nos registros do sistema Conecta Judicial e após manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das decisões judiciais.

A estrutura da contratação observará os seguintes critérios:

Divisão por Lotes: Os insumos e os respectivos equipamentos em comodato serão divididos em lotes distintos (**Lote 01 - Via Enteral** e **Lote 02 - Via Parenteral**), visando a especialização técnica e a segurança na infusão de dietas e medicamentos críticos.

Quantitativo de Insumos: As quantidades de equipos foram calculadas com base no consumo das 13 unidades hospitalares e no monitoramento de pacientes via sistema Conecta Judicial.

Quantitativo de Comodatos: O número exato de bombas de infusão a serem disponibilizadas em regime de comodato, proporcional à demanda de insumos para atendimento hospitalar e domiciliar, está **expressamente detalhado no Termo de Referência**, que servirá de balizador para a logística de distribuição e substituição (swap).

Memória de Cálculo: Os dados que sustentam estas projeções encontram-se instruídos no processo digital SES 212320/2025 e consolidados no Anexo I (Relação de Compras SCCD).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como identificar práticas usuais de mercado relacionadas ao fornecimento dos materiais pretendidos. Esta solução é amplamente adotada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) em licitações pretéritas para os mesmos itens, tendo se mostrado, ao longo do tempo, a estratégia mais eficaz para garantir a assistência ininterrupta.

A análise histórica e de custo-benefício ratifica que a manutenção do modelo de **comodato com substituição integral (swap)** é preferível à aquisição direta dos equipamentos por parte do Estado, pelos seguintes motivos:

Padronização e Experiência Institucional: A SES/SC já possui expertise na gestão de contratos nesse formato, o que facilita a fiscalização e a execução operacional pelas unidades hospitalares.

Mitigação de Custos e Riscos: Evita-se a necessidade de estruturar oficinas de manutenção própria ou contratos de assistência técnica terceirizada, uma vez que o fornecedor assume integralmente o risco funcional e a atualização do parque tecnológico.

Continuidade Assistencial Provada: O modelo de substituição imediata tem se mostrado eficiente para atender tanto as 13 unidades hospitalares quanto a alta capilaridade das demandas judiciais (domicílio), assegurando que o paciente nunca fique desassistido por falha

do equipamento.

Portanto, não foram identificadas soluções alternativas mais vantajosas, como locação ou substituição tecnológica, considerando tratar-se de bens de consumo de uso rotineiro e essencial à assistência hospitalar. Assim, a aquisição dos itens, mediante regular procedimento licitatório, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos projetados para o período de 12 meses, conforme detalhado no Anexo I (Relação de Compras SCCD), multiplicados pelos respectivos valores unitários de referência.

Para os itens com histórico de aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde, foram considerados como parâmetro os valores unitários praticados na última contratação registrada no sistema SCCD, observando-se a compatibilidade com o mercado e a adequação ao contexto atual da contratação, seguindo os parâmetros da Instrução Normativa vigente e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O preço de referência reflete o custo de uma **solução integrada**, considerando os seguintes componentes de custo:

Valor dos Insumos (Equipos): Preço unitário dos equipos para as vias enteral e parenteral, conforme especificações de cada lote.

Encargos do Comodato: O valor proposto pelos licitantes deve absorver os custos de disponibilização das bombas de infusão, amortização do equipamento, calibrações periódicas e a reserva técnica necessária para o regime de substituição.

Logística Distribuída: A estimativa considera o custo logístico para entrega e coleta/substituição de equipamentos em **13 estabelecimentos de saúde distintos** em todo o território estadual e na rede de **atendimento domiciliar (GEJUD)**.

A metodologia adotada buscou garantir estimativa realista e suficiente para cobertura da demanda projetada, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, servindo como parâmetro para verificação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos para via enteral e parenteral, via Sistema de Registro de Preços, com a obrigatoriedade de disponibilização de **bombas de infusão em regime de comodato**. Esta solução visa assegurar o abastecimento integral das 13 unidades hospitalares (GEBER) e das demandas judiciais (GEJUD), sendo estruturada da seguinte forma:

Lote 01 – Via Enteral: Fornecimento de equipamentos para nutrição enteral (hospitalar e domiciliar) e bombas de infusão específicas que garantam a segurança nutricional e facilidade de operação.

Lote 02 – Via Parenteral: Fornecimento de equipamentos para nutrição parenteral e administração de medicamentos endovenosos críticos (como drogas vasoativas e sedativos em UTIs), acompanhados de bombas de alta precisão.

Modelo de Operação: A contratada deverá garantir a **substituição integral e imediata (swap)** de qualquer equipamento que apresente falha técnica ou necessidade de calibração, eliminando a interrupção da terapia nas unidades hospitalares ou no domicílio.

Esta solução justifica-se pela necessidade de garantir a **compatibilidade técnica absoluta** entre o insumo e o equipamento, prática consolidada e eficiente na SES/SC. E mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, diante da ampla oferta dos itens no mercado e da recorrência da demanda institucional.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O parcelamento da contratação dar-se-á mediante a divisão do objeto em **02 (dois) Lotes distintos** (Enteral e Parenteral), visando ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em cada via de administração.

Contudo, **dentro de cada lote, optou-se pelo não parcelamento (agrupamento)** do insumo (equipo) com o equipamento (bomba em comodato). Tal medida é indispensável para garantir a **compatibilidade técnica** e a **segurança do paciente**, assegurando que o sistema de infusão seja de um único fabricante/fornecedor, o que evita falhas de comunicação entre hardware e software e define uma responsabilidade única em caso de eventos adversos ou necessidade de

substituição imediata (swap).

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente solução foi estruturada sob o prisma da **autossuficiência operacional**, inexistindo dependência direta de outras contratações para a sua plena execução. O modelo de solução integrada, que condiciona o fornecimento de insumos à disponibilização de tecnologia via comodato, garante que a SES/SC receba o objeto pronto para o uso final. O Estoque será gerenciado pela GEBER e o cronograma de entregas será balizado pela capacidade de estoque central e pela demanda das 13 unidades hospitalares, assegurando o giro de estoque sem rupturas no abastecimento da rede própria.

A execução contratual guarda estreita correlação com as ordens de serviço da Gerência de Demandas Judiciais (GEJUD), sendo a gestão dessas quantidades monitorada via sistema Conecta Judicial, o que confere a este contrato o caráter de instrumento viabilizador do cumprimento de decisões judiciais.

Ressalta-se que a solução mitiga a necessidade de contratações acessórias de engenharia clínica ou assistência técnica de terceiros, uma vez que o regime de substituição integral (swap) transfere o ônus da manutenção e atualização tecnológica exclusivamente às futuras detentoras das Atas de Registro de Preços.

Desta forma, a contratação apresenta-se como um ecossistema completo, apto a atender as especificidades tanto do abastecimento regular (GEBER) quanto das urgências e particularidades do atendimento judicial (GEJUD).

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Serão adotadas as medidas administrativas necessárias à regular instrução do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e com a legislação vigente.

Considerando a natureza dos bens pretendidos, não se identificam necessidades de adequações estruturais permanentes nas unidades. A execução contratual ocorrerá de forma integrada à rotina operacional já existente na Secretaria de Estado da Saúde, sendo que o quantitativo

detalhado dos equipamentos em comodato, bem como a relação de endereços das 13 unidades hospitalares e o fluxo de atendimento GEJUD, estarão devidamente listados no Termo de Referência, garantindo a precisão logística para a instalação e o regime de substituição (*swap*) dos equipamentos.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação apresenta impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos de saúde e componentes eletrônicos, para os quais são previstas as seguintes diretrizes e medidas mitigadoras:

Resíduos de Serviços de Saúde (Equipos) em Unidades Hospitalares: Nas 13 unidades hospitalares da rede própria, o descarte dos equipos (resíduos infectantes) ocorrerá de forma controlada, sendo assegurada a observância aos **Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** de cada unidade, em estrita conformidade com as normas da **ANVISA (RDC nº 222/2018)** e do **CONAMA**.

Resíduos em Âmbito Domiciliar (GEJUD): No que tange ao atendimento domiciliar, os resíduos gerados pela utilização dos insumos deverão ser descartados seguindo as orientações de segurança e saúde pública vigentes, ciente a Administração das limitações de controle direto sobre o descarte final realizado em residências particulares.

Logística Reversa de Equipamentos (Bombas): Quanto ao equipamento (bombas de infusão), a responsabilidade ambiental é integralmente transferida ao fornecedor. Em razão do regime de comodato, cabe exclusivamente à contratada o recolhimento, o transporte e a destinação final adequada dos equipamentos avariados ou obsoletos, garantindo o cumprimento da legislação sobre resíduos eletroeletrônicos e a logística reversa.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Da economicidade, mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando os elementos técnicos, logísticos e jurídicos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução integrada de aquisição de equipos mediante disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato é a mais adequada e vantajosa para a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).

A estratégia de divisão do objeto em 02 (dois) lotes técnicos (Enteral e Parenteral), aliada ao modelo de substituição integral (*swap*), demonstra-se superior às demais alternativas por garantir:

Eficiência Assistencial: Assegura a continuidade do tratamento nas 14 unidades hospitalares e nos domicílios (GEJUD), mitigando riscos de interrupção por falhas técnicas.

Segurança do Paciente: Garante a compatibilidade tecnológica absoluta entre o insumo e o hardware, requisito vital em terapias críticas.

Economicidade: Desonera o Estado de custos com manutenção, calibração, estoque de peças e reposição tecnológica, transferindo esses riscos e encargos à iniciativa privada.

Consistência Administrativa: Reitera uma prática de sucesso já adotada pela SES/SC em gestões anteriores, mantendo a padronização e o conhecimento técnico das equipes de saúde.

Diante do exposto, declaramos que a contratação é viável e necessária, estando plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual e ao interesse público.

15. Disposição a serem detalhadas no Termo de Referência

As especificidades operacionais, os critérios detalhados de aceitabilidade dos bens, as obrigações acessórias relativas ao regime de comodato e as regras de desempenho contratual serão minuciosamente descritas no **Termo de Referência**.

Nesse sentido, o TR deverá contemplar, de forma complementar a este Estudo Técnico Preliminar e em observância aos arts. 40 e 41 da Lei nº 14.133/202.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37J8RA5Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** (CPF: 888.XXX.369-XX) em 17/04/2026 às 12:09:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **PATRICIA FOLLADOR KARAM** (CPF: 063.XXX.109-XX) em 17/04/2026 às 12:52:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2020 - 13:49:16 e válido até 02/01/2120 - 13:49:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUZANE MEDIANEIRA PINHEIRO ROSA** (CPF: 547.XXX.120-XX) em 17/04/2026 às 16:44:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2019 - 14:53:27 e válido até 10/07/2119 - 14:53:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODM5MTdfODQ2MDhfMjAyNi8zN0o4UkE1UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00083917/2026** e o código **37J8RA5Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.